

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2016

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 43 E ACRESCENTA O ART. 43-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Município e na alínea “a” do §1º do artigo 133 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

Art. 1º O parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

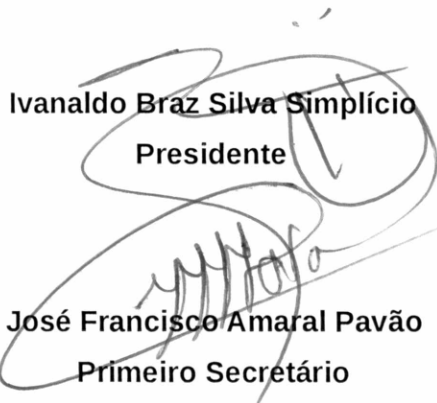
Parágrafo único. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, ou do Regimento Interno da Câmara Municipal, as deliberações do Poder Legislativo e de suas Comissões serão tomadas por maioria simples de votos.”

Art. 2º (Texto suprimido por Emenda Supressiva aprovada em 17 de maio de 2016).

Art. 3º Fica repristinado o § 2º, do art. 191 da Resolução nº 008/1993, de 07 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 31 de maio de 2016.


Ivanaldo Braz Silva
Presidente


José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário


Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente


Bruno Leonardo Araújo Soares
Segundo Secretário